



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PROCESSO Nº 1609/2018

FOLHA Nº 1
CÓPIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo CMM nº 1609/2018

CONTRATO CMM Nº 03/2019
DATA 18/02/2019

PROCESSO Nº 1323/2021
FLS. 19
ASSINATURA



Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada CMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.617/0001-85, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1305 - Horto - Macaé/RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 80960876-9 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob nº 306.928.497-1, e do outro lado, a empresa MEGANET RJ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.953.467/0001-72, com sede na Rua Manoel Klainy, nº 11, Centro, Trajano de Moraes/RJ, CEP: 28.750-000, neste ato representado pelo Ludmílca Machado Pinheiro, portador da carteira de Identidade nº 20.582.162-2, expedida pelo DETRAN-RJ e CPF nº 106.488.137-29, residente e domiciliado à Rua Dr.º José de Moraes, s/n, Centro, Trajano de Moraes/RJ, CEP: 28.750-000, doravante denominada simplesmente de Contratada, tendo em vista o despacho homologatório profendo no Processo Administrativo CMM nº 1609/2018, firmam o presente CONTRATO, com sujeição integral à Lei nº 6.866/92, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, e Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação pela Contratada, para serviços de telecomunicações, objetivando a implantação, configuração e disponibilização do acesso à Internet, por intermédio de link dedicado, na velocidade de 120 Mbps de Upload e Download, visando atender as necessidades dos prédios da Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços) que faz parte integrante do Pregão Presencial CMM nº 002/2019 e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho nº 047/2019, do Processo Administrativo CMM nº 1609/2018, objeto nº (descrito abaixo):

1.1.1 Implantação do acesso à Internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 120 Mbps de Upload e Download. Deverão ser disponibilizados todos equipamentos necessários para implantação do serviço de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé - Palácio Nereu Salvador Argores, localizado na Rua Dr.º Cristiano José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.

Assinaturas manuais

- 1.1.2 Configuração do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.
- 1.1.3 Implantação do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Devendo ser disponibilizados todos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, n.º 157, Centro, Macaé/RJ.
- 1.1.4 Configuração do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, n.º 157, Centro, Macaé/RJ.
- 1.1.5 Disponibilização do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.
- 1.1.6 Disponibilização do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, n.º 157, Centro, Macaé/RJ.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 A Contratada está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos durante toda a execução do contrato.

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exaustivos, que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o Pregão Presencial CMM n.º 002/2019 e toda documentação inseridas no Processo Administrativo CMM n.º 1609/2018, bem como a proposta da Contratada.

2 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- 2.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 1151/2020
FOLHA Nº 21

PROCESSO Nº 1609/2018

FOLHA Nº 528

ASS:

CÓPIA

- 2.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- 2.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela Câmara Municipal de Macaé no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- 2.4 O recebimento parcial ou total pela Câmara Municipal de Macaé não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- 2.4.1 No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
- 2.4.2 Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.
- 2.5 O regime de execução será de empreitada por preço unitário conforme especificação no Anexo II quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

3 DO PREÇO

- 3.1 O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$ 57.360,00 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta reais)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Macaé. Conforme tabela abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Implantação do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Devendo ser disponibilizados todos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Edifício-sede da Câmara	UND	01	R\$ 5.800,00	R\$5.800,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PROCESSO Nº 1609/2018

FOLHA Nº 549

CÓPIA

	Municipal de Macaé - Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.			PROCESSO Nº 1323/2021 FLS. 22 ASSINATURA	
II	Configuração do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé - Palácio Natalio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.	UND	01	R\$1.400,00	R\$1.400,00
III	Implantação do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Devendo ser disponibilizados todos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé - Palácio do Legislativo Dr. Claudio Messey de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 167, Centro, Macaé/RJ.	UND	01	R\$5.800,00	R\$5.800,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PROCESSO Nº: 1609/2018
FOLHA Nº: **CÓPIA**
ASS: _____

IV	Configuração do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 157, Centro, Macaé/RJ.	UND	01	R\$1.400,00	R\$1.400,00
V	Disponibilização do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.	MES	12	R\$1.790,00	R\$1.790,00
VI	Disponibilização do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 157, Centro, Macaé/RJ.	R\$	R\$	R\$1.790,00	R\$1.790,00

PROCESSO Nº: 13.23/2021
FLS. 23
ASS: _____

(Handwritten marks)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

3.1.1 O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.

3.2 Os preços unitários e totais também estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho 047/2019 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.

3.3 A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2019.

4.1.1 **Câmara Municipal de Macaé**

4.1.1.1 Programa de Trabalho nº 01310332.050050000

4.1.1.2 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.0000- Reduzida nº 1

4.1.1.3 Classificação: _____

4.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

5 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé - RJ**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeca às formalidades legais e contratuais previstas.

5.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.3 Nenhum faturamento da **Contratada** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

5.4 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

5.4.1 O número do instrumento contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



Nº 1151/2010
FIS. 25
ASSINATURA

PROCESSO Nº 1809/2018

FOLHA Nº 582

ASS.

CÓPIA



PROCESSO
N.º 13.231/2021
FLS. 25

5.5 As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

ASSINATURA

5.5.1 Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Municipal (ISS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art. 195 § 3º e leis pertinentes;

5.5.2 Comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços - ISS referente ao mês anterior ao adimplimento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;

5.6 A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.7 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

5.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

5.9 Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Macaé.

5.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

5.11 A Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou de parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

5.11.1 Imperfeição dos serviços executados;

5.11.2 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;

5.11.3 Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de suas obrigações não integrantes da fatura referida no caput;

5.11.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 1509/2018
FOLHA Nº 26
ASS: [assinatura]

PROCESSO Nº 1509/2018
FOLHA Nº 26
ASS: [assinatura]
N.º 1323/2021
FLS. 26
ASSINATURA

5.11.5 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

5.11.6 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

5.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.13 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

5.14 Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

5.15 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

6 DAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANTIDADE
I	Implantação do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Devendo ser disponibilizados todos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé - Palácio Natalio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.	UN	01
II	Configuração do acesso à Internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé - Palácio Natalio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.	UN	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 1609/2018

FOLHA Nº 584

ASS

CÓPIA

Nº 1323/2021
FLS 27

ASSINATURA

01

III	Implantação do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Devendo ser disponibilizados todos equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 157, Centro, Macaé/RJ.	UN	01
IV	Configuração do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 157, Centro, Macaé/RJ.	UN	01
V	Disponibilização do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ.	MÊS	12
VI	Disponibilização do acesso à internet, por intermédio de link dedicado via fibra ótica, na velocidade de 60 Mbps de Upload e Download. Antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 157, Centro, Macaé/RJ.	MÊS	12

6.1 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados nos prédios da Câmara Municipal de Macaé:

- edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Rodovia Christino José da Silva Júnior, Virgem Santa, Macaé/RJ;
- antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 157, Centro, Macaé/RJ.

7.2 Deverá operar e monitorar todos os serviços contratados.

7.2.1 Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PROCESSO N.º	1323/2021
FLS.	28
Nº	1151/2018
FIS.	33
ASSINATURA	
ASS.	
PROCESSO Nº	1609/2018
FOLHA Nº	
CÓPIA	

- 7.2.2 Entende-se por monitoração: atender a CMM no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico (24H/DIA) e soluções junto à Câmara, garantindo o padrão de qualidade;
- 7.3 Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente as características e às necessidades da Câmara e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária.
- 7.4 A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a Câmara, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 7.5 Informar à Câmara qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência.
- 7.6 O prazo para a instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte a assinatura do Contrato/Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela Coordenaria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.
- 7.7 Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados.
- 7.8 Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a Contratada deverá atender à solicitação de correção no prazo de 30 minutos a partir da abertura da chamada.

8 DO SERVIÇO DE IP DEDICADO PARA CONEXÃO DA CMM À INTERNET

- 8.1 Fornecimento, em regime de locação mensal, de conexão da rede de computadores da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aos backbones da rede mundial Internet, através de link dedicado de dados, de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço de IP.
- 8.2 Estabelecimento de circuito de acesso entre as dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e as dependências da Contratada ("last mile"), com taxa de transmissão efetiva de 60 Mbps (sessenta megabits por segundo), por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra óptica, somando 120Mbps (sessenta megabits por segundo) nos dois prédios da Câmara Municipal de Macaé.
- 8.3 Deverão ser disponibilizados dois meios independentes de acesso aos sítios, sendo abordados por 8.4 Os POP's (Point of Presence) deverão estar localizados em endereços distintos para que seja garantida a alta disponibilidade.
- 8.5 Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser devidamente configurados e deverão ser disponibilizados as senhas de read-only para a CMM.
- 8.6 A Contratada deverá interligar o ponto de acesso à rede da CMM meio de uma única interface Ethernet.
- 8.7 O roteador deverá possuir configuração mínima para atender todas as exigências expostas neste termo.
- 8.8 Os roteadores que permanecerão na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deverão possuir no mínimo 02 (duas) portas: sendo uma LAN e outra WAN, Fast Ethernet Full Duplex de 10/100 Mbps.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- 8.9 O roteador a ser instalado na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, de propriedade da Contratada, deverá possuir capacidade de processamento mínima de 350.000pps, podendo contar com a utilização de recursos adicionais como cache de rotas ou similares.
- 8.10 Será instalado 01(um) roteador em cada circuito, garantindo assim a redundância total dos serviços desde porta, acesso e equipamentos.
- 8.11 O roteador a ser instalado na CMM deverá suportar o padrão IEEE 802.1Q, permitindo assim a configuração de VLANs.
- 8.12 O roteador a ser instalado na CMM deverá Suportar a implementação de VPN (Redes Privadas Virtuais).
- 8.13 O roteador a ser instalado na CMM deverá possuir o protocolo de gerenciamento SNMP (versões 1 e 2) e suportar a especificação MIB-II, implementados em conformidade com as RFCs 1157 e 1213.
- 8.14 A rede deve prever rotas alternativas em sua estrutura, ao menos do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema. Em caso de queda do circuito principal internacional, a Contratada deverá rotear o fluxo para conexões backup em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- 8.15 Deverá ser disponibilizado serviço DNS Secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da CMM.
- 8.16 Por ocasião da ativação, a Contratada responsabilizar-se-á pela correta propagação dos endereços IP alocados a CMM, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS, inclusive quanto à resolução reversa.
- 8.17 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

9 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDES E SERVIÇOS

9.1 Requisitos Mínimos e Obrigatórios do Serviço de Gerência de Rede e Serviços

9.1.1 A CONTRATADA deverá prover Solução de Gerência da Rede que contemple as áreas Funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho e gerência de Tráfego), configuração e de nível de serviço:

- a) a Solução de Gerência da Rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (em tempo real e de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

A Solução de Gerência da Rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.

Os dados gerados pela Solução de Gerência da Rede deverão trafegar pela classe de serviço de dados prioritários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 1609/2018
FOLHA Nº 587
ASS. **CÓPIA**
PROCESSO Nº 1323/2021
FLS. 30
ASSINATURA

10 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BACKBONE

10.1 O backbone da CONTRATADA tem que possuir capacidade com no mínimo 15 (quinze) POPs (Points of Presence) próprios. Todo o núcleo está interconectado com o mínimo de 10 Gbps Full Mesh. Dispor de uma rede híbrida, utilizando tanto ATM, SDH, como Ethernet.

10.2 A CONTRATADA deverá possuir no seu backbone:

- a) canais dedicados e redundantes com no mínimo 07 (sete) AS (Autonomous System – Sistemas Autônomos) Nacionais em velocidade não inferior a 2 Gbps;
- b) canais com no mínimo 06 (seis) AS, nas velocidades de 01 Gbps a 10 Gbps

11 DO SUPORTE TÉCNICO

- 11.1 A Contratada responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato.
- 11.2 O suporte técnico deverá ser prestado na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou em local específico da Contratada que der causa a qualquer falha na prestação do serviço.
- 11.2.1 O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 11.2.2 O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço.
- 11.2.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800 e outro meio equivalente.
- 11.2.4 Para operacionalização do disposto anteriormente, a Contratada deverá disponibilizar os números de telefone, para a abertura dos chamados técnicos.
- 11.3 Em caso de inoperância dos equipamentos ou da solução, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de correção no prazo de 30 (trinta) minutos a partir da abertura da chamado.
- 11.4 Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da CMM à Contratada e a efetiva colocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.
- 11.5 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CMM.
- 11.6 Após concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da CMM e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CMM não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Neste caso, a CMM fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.
- 11.7 Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente à fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 1509/2018
FOLHA Nº 31
ASS. [assinatura]

PROCESSO Nº 1509/2018
FOLHA Nº 31
ASS. [assinatura]
CÓPIA

- 11.7.1 Chamados abertos no período: relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
- 11.7.2 Chamados em andamento: relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
- 11.7.3 Chamados fechados no período: relatório com todos os chamados que foram fechados no mês;
- 11.8 No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, faculta-se à Contratada substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;
- 11.9 O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido à CMM em perfeito estado de funcionamento;
- 11.10 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo;
- 11.11 A substituição definitiva será admitida com anuência da CMM, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado em relação àquele que está sendo substituído.

12 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 12.1 Os serviços serão executados no edifício-sede da Câmara Municipal de Macaé – Palácio Natalio Salvador Antunes, localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ e no antigo prédio da Câmara Municipal de Macaé – Palácio do Legislativo Dr. Claudio Moacyr de Azevedo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 157, Centro, Macaé/RJ.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1 Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com os termos estabelecidos no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo tais serviços referentes aos subitens 1.1.5 e 1.1.6.

14 DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 14.1 O prazo de início dos serviços começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato/Ordem de Início de Serviço a ser emitida pela Coordenaria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé;
- 14.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo;

15 DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato, findo os quais poderão ser reajustados, em periodicidade anual, a contar da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PROCESSO Nº: 1609/2018
FOLHA Nº: 32
ASS: [assinatura]

mediante a aplicação da fórmula abaixo, observada as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e legislações posteriores:



$$P = P_o \times (I / I_o)$$

onde:

P = preços reajustados

P_o = preços iniciais dos serviços

I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste

I_o = Índice correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta

PROCESSO
N.º 132312021
FLS. 32
ASSINATURA [assinatura]

15.2 Para o reajustamento previsto na presente cláusula será utilizado o IPCA / IBGE

15.3 Não haverá atualização financeira nos primeiros 12 (doze) meses do contrato, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito.

16 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 Da Contratada

16.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo.

16.1.2 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste termo.

16.1.3 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

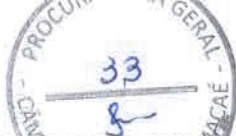
16.1.4 Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderá circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.

16.1.5 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.1.6 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

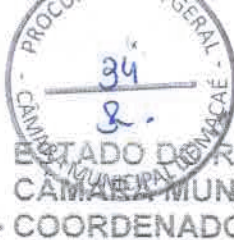


N.º 7323/2020
FLS. 33

PROCESSO Nº 1151/2020
FOLHA Nº
ASS. <i>[Signature]</i> Sd 12-2

CÓPIA

- 16.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.
- 16.1.8 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 16.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- 16.1.10 Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- 16.1.11 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- 16.1.12 Facilitar e permitir à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 16.1.13 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 16.1.14 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- 16.1.15 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico apresentando o respectivo documento comprobatório.
- 16.1.16 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica aqui estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação civil, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que dá causa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PROCESSO Nº 1323/2021
FOLHA Nº 34
ASS. COPIA
PROCESSO Nº 1609/2018

- 16.1.17 Disponibilizar todos os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos e conectores. Os roteadores deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, devidamente configurados e todas as senhas de acesso, com perfil de administrador, de todos os roteadores ou equipamentos que permaneçam nas dependências da Câmara deverão ser de domínio da Câmara.
- 16.1.18 Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS.
- 16.1.19 Prover meios para consultar através da internet ou outro meio de comunicação de dados todos os dados de gerência.
- 16.1.20 Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados.
- 16.1.21 Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais.
- 16.1.22 A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado à Câmara, a menos que tenha expressa concordância da própria.
- 16.1.23 Disponibilizar serviço de *help desk* gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 16.1.24 Fornecer toda a infraestrutura (ECDs, enlaces de comunicação, etc.) necessária para atender todos os requisitos especificados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo.
- 16.1.25 Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da CMM responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento.
- 16.1.26 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- 16.1.27 Seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO
Nº 1323/2021
FLS. 35
ASSINATURA

PROCESSO Nº 1323/2021
FOLHA Nº 5
ASS. *[assinatura]*
N.º 1323/2021
FLS. 35

ASSINATURA

17 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto.
- 17.2 Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.
- 17.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar a sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.
- 17.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

- 18.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, entre outras decorrentes deste contrato:
- 18.1.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- 18.1.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.
- 18.1.3 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 18.1.4 Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PROCESSO Nº 1609/2018
FOLHA Nº 36
ASSINATURA
CÓPIA

Nº 1323/2021
FLS. 36

ASSINATURA

19 DAS PENALIDADES

19.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá aplicar à Contratada de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência.

19.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 4.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.

19.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

19.1.3.1 Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

19.1.4 Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação de fiscalização.

19.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.

19.3 Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

19.4 As sanções previstas nos subitens 19.1.1 a 19.1.4 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

19.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á a imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.

19.6 A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a Câmara Municipal de Macaé comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total ou parcial da multa.



PROCESSO Nº 1609/2018
FOLHA Nº 37
ASS. CÓPIA
Nº 1323/2021
FLS. 37

19.7 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.8 Sempre que não houver prejuízo para **Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

20 DA RESCISÃO

20.1 O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.

20.2 A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

20.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93

20.4 Rescindido o contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

20.5 A Contratada poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:

20.5.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

20.5.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

21 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

21.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. A **Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

N.º 1323/2021
FLS. 38

PROCESSO Nº 1509/2018

FOLHA Nº 595

ASS:

CÓPIA

recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada seguindo a legislação vigente.

21.2 Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a Câmara Municipal de Macaé procederá conforme a seguir:

21.2.1 Caso haja diferença a maior, a Câmara Municipal de Macaé somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela Contratada do ônus decorrente;

21.2.2 Na hipótese da Contratada, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a Câmara Municipal de Macaé procederá à revisão do custo indicado na data-base;

21.2.3 Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

21.3 A Câmara Municipal de Macaé se reserva o direito de solicitar à Contratada quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

21.4 Quando por disposição legal, a Câmara Municipal de Macaé for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

22 DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a Contratada apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato que poderá ser prestada sob uma das modalidades:

22.1.1 Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública;

22.1.2 Fiança bancária;

22.1.3 Seguro-garantia;

22.2 Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecida pelo estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro;

22.3 Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra do contrato emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ o único beneficiário do seguro;



22.4 A garantia prestada em títulos confere a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:

22.4.1 Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação.

22.4.2 Autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;

22.5 A prestação de garantia do contrato efetivar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela Contratada. A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;

22.6 A julgo da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título.

22.7 Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação.

22.8 Recusando-se a Contratada prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 16.4 e 16.5 do Edital Pregão Presencial nº 02/2019.

22.9 A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento;

22.10 Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.

22.11 O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, cabendo ao emissor do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) o controle desse prazo providenciando, se necessário, com a devida antecedência, junto ao interessado a renovação da garantia.

22.12 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada referentes a:

22.12.1 Prejuízos ou danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 1603/2018
FOLHA Nº 10
ASSINATURA

PROCESSO Nº 1603/2018
FOLHA Nº 10
ASSINATURA

22.12.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada

PROCESSO Nº 1603/2018
FOLHA Nº 10

22.12.3 Multas moratória e punitiva;

ASSINATURA

22.12.4 Débitos da Contratada para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;

22.12.5 Quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

A caução reverterá em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90(noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.

23 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte, salvo prévia e expresso consentimento da Câmara Municipal de Macaé, sob pena de imediata rescisão.

24 DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Macaé, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela Contratada neste Contrato.

25 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ISS e CNDF

25.1 A Contratada, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 23 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a Câmara Municipal de Macaé qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizadas.

26 DA DOCUMENTAÇÃO

26.1 Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 1603/2018, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO
Nº 1131/2021
FOLHA 113
ASSINATURA

PROCESSO Nº 1609/2018
FOLHA 113
ASSINATURA
CÓPIA
Nº 1323/2021
FLS. 41
ASSINATURA

27 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

27.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

27.2 Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela Contratada.

28 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1 A responsabilidade da Câmara Municipal de Macaé e da Contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

28.2 Será garantido a Câmara Municipal de Macaé o direito de regresso em face da Contratada no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.

28.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela Câmara Municipal de Macaé na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

29 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, as Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013.

30 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

30.1 Tal como prescrito na Lei, a Câmara Municipal de Macaé e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS

PROCESSO
13231/2021

PROCESSO Nº 1609/2018
FOLHA Nº 599
ASS. **CÓPIA**

31 DA PUBLICAÇÃO

31.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Macaé, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

N.º 13231/2021
FLS. 42

32 DISPOSIÇÕES GERAIS

ASSINATURA

32.1 A administração da Câmara Municipal de Macaé analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

32.1.1 Para os casos previstos no caput, a Câmara Municipal de Macaé poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

32.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Câmara Municipal de Macaé no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

32.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Câmara Municipal de Macaé, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

32.4 Para assegurar rápida solução as questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

32.5 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

32.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Câmara Municipal de Macaé.

32.7 Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

33 DO FORO

33.1 Fica eleito o FORO desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

33.2 E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, cujas assinaturas produza seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS



PROCESSO
Nº 1151/2012
FOLHA 43
ASSINATURA

PROCESSO Nº 1609/2018
FOLHA Nº 60
ASS. **CÓPIA**

PROCESSO
Nº 1323/2021
FLS. 43
ASSINATURA

Macaé-RJ, 13 de Fevereiro de 2019

Eduardo C. Gonçalves da Silva

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

Andressa Machado Pinheiro

MEGANET RJ INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - ME

Dauriane Machado Botelho da Seneca

Testemunha 01
RG nº 23.845.659-8
CPF nº 135.909.257-95

[Signature]

5285-0

Testemunha 02
RG nº
CPF nº

FISCAIS:

4761-7

11.953.467/0001-72

MEGANET RJ INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Rua Manoel Klajn nº 11
Centro - CEP 28.750-000

TRAJANO DE MORAES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Juliano Farias Pereira Gaspio
Técnico de Som
Matrícula: 4095-9